

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E AÇÕES COLETIVAS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

FULANO DE TAL, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), , portador da carteira de identidade nº: XXXXX SSP/XX; inscrito CPF sob nº: XXXXXXX; residente domiciliado no e na CEP: XXXXXX (doc. xx);telefone: XXXXXXXX e XXXXXXX, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

em face da **CEB DISTRIBUIÇÃO**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n° 07.552.669/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-97, com sede no

SIA, Trecho 1 - Lote 03, área especial, CEP 71200-010, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

A empresa Ré é distribuidora e única fornecedora de energia elétrica em baixa tensão aos consumidores residentes no Distrito Federal. Por tal condição possui o dever de fornecer energia elétrica com a qualidade, continuidade e segurança em atenção aos padrões estabelecidos pela ANEEL e, em linhas gerais, pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para tanto, incumbe à Ré o dever de instalar, reparar, conservar e manter os equipamentos de proteção contra raios e sobrecargas de tensão que possam ocasionar dano, ou perigo de dano, às instalações elétricas residenciais, aos eletrodomésticos e, principalmente, à vida, integridade física e saúde dos consumidores.

O autor é legítimo possuidor de um apartamento situado no XXXXXXXXXX - conforme comprova a escritura do imóvel em anexo - onde reside com a esposa e filhos, e é consumidor de energia elétrica fornecida pela Ré, conforme a cópia da Fatura Mensal de energia elétrica (docs. xx e xx).

Ocorre, porém, que no dia XX de XXXXX de XXXX, um surto de tensão na rede de distribuição elétrica da Ré provocou queda de energia na casa do Autor, bem como em toda a XXXXXXXXXXXXX. Tal situação ocasionou a "queima" de diversos aparelhos eletrônicos da residência do autor, tais como o computador (orçamentos para conserto em anexo – docs. x e x – sendo o de menor valor o referente a XXXXXX reais); o telefone semfio (que já foi consertado, na única loja em que tal serviço é realizado, e pelo valor de R\$ (XXXXXXX reais – doc. X); a televisão e ou vídeo cassete (cujo conserto de menor valor foi orçado em R\$ XXXXXXX reais – docs. X, X, X) e o interfone (por não haver possibilidade de conserto, foi necessário que comprasse um novo, conforme comprova a nota fiscal – no valor de R\$

XXXXXX reais - em anexo e também pagasse por sua instalação - doc. XX - o valor de dezessete reais).

Saliente-se também que o autor, para efetuar os consertos em seus eletrodomésticos, teve de despender grande quantia de combustível em seus deslocamentos, conforme fazem prova os docs. XX

Ressalte-se que o Autor tentou por todos meios amigáveis e administrativos que a Ré lhe ressarcisse dos prejuízos, tendo inclusive protocolado solicitação de ressarcimento. Tal protocolo recebeu o n.º XXXXX mas, no dia XX/XX/XX, quando o autor entregou a lista dos aparelhos danificados, foi aberto novo protocolo, de nº XXXXXX, conforme cópia anexa (doc.XX) e lhe foi dito que a resposta seria proferida em XX dias.

Contudo, diante da inexistência de qualquer resposta sobre o seu caso, o Autor foi instado a protocolar mais duas reclamações perante a empresa Ré (protocolos nº XXXXX e XXXXX) e das quais obteve resposta apenas em XX/XX/XXXX, sendo esta desfavorável.

Dessa forma, não vislumbrando outra forma de ver reparado o dano que lhe foi causado, vem o Autor ao Poder Judiciário de forma a buscar a prestação jurisdicional do Estado e para que tenha seus direitos resguardados.

DO DIREITO

Sendo o Autor consumidor de energia elétrica, serviço esse prestado por fornecedor de serviços públicos trata-se, *in casu*, de lide tipicamente de relação de consumo, submetida portanto, às normas protetivas do Código de Defesa do consumidor.

O artigo 22 deste Estatuto assim disciplina:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, <u>são obrigados a fornecer serviços adequados</u>, <u>eficientes</u>, <u>seguros</u> e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

O artigo 14 do CDC, por sua vez, fixa a responsabilidade objetiva do prestador de serviços nos casos de fato do produto, *litteris*:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Vale destacar, ainda, que a responsabilidade objetiva do Estado já era objeto de previsão no parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal, *verbis*:

Art.37. [Omissis]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A questão é regulada de forma mais específica ainda pela Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000 (ANEEL) que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, no seu Art. 101, confronte:

"Art. 101. Na utilização do serviço público de energia elétrica fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido".

Este artigo, saliente-se, foi alterado pela Resolução nº 614, de 06 de novembro de 2002, (ANEEL) quando se lhe acrescentou o parágrafo único, que diz:

"Art. 101. [...]
Parágrafo único. O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do consumidor".

Neste mesmo sentido, ademais, tem caminhado a jurisprudência do C. TJDFT, *verbis*:

(INCLUIR JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE)

Por todo o exposto, resta evidente o dever jurídico da Ré de promover a indenização dos danos materiais experimentados pelo Autor, bem como pelos danos morais a ele infringidos, eis que mais do que uma simples indisposição de natureza subjetiva, que um mero dissabor do cotidiano, sofreu de sobremaneira por tudo que lhe ocorreu. Além de ficar impossibilitado de utilizar os aparelhos eletrônicos que queimaram e que, como à exemplo do computador, eram os únicos que possuía, ainda padeceu de profunda dor moral quando viu indeferido seu requerimento junto à CEB, e no qual a empresa alega não ter ocorrido qualquer perturbação na rede elétrica, quando na verdade, não só houve uma queda de energia, que durou alguns minutos, como também os postes da quadra ficaram por mais de semana apagados. Ademais, ressalte-se que, até hoje, passados mais de X meses do ocorrido, alguns dos aparelhos queimados ainda não foram consertados.

Não se pode deixar de invocar ainda, em caso como o presente, o caráter educativo-punitivo do dano moral.

Como é cediço, a indenização por danos morais possuí caráter dúplice, um indenizatório e outro educativo-punitivo, que visa à desestimular a prática reiterada de condutas lesivas. Neste sentido tem-se os julgados abaixo colacionados:

"DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. O dano moral resta

incontroverso guando advindo da indevida inclusão do nome do autor no cadastro dos maus pagadores (SPC), cujos efeitos deletérios dispensam maiores comentários. restando demonstrado o dano moral e o nexo causalidade entre este e a conduta negligente recorrente, enseja a obrigação de reparar. O conceito de ressarcimento abrange duas finalidades: uma de caráter punitivo, visando castigar o causador do dano, pela ofensa que praticou; outra, de compensatório, que proporcionará à vítima algum bem em contrapartida ao mal sofrido. A indenização fixada pelo MM. Juiz obedeceu aos critérios da moderação egüidade. norteadores da boa doutrina jurisprudência e por isso deve ser prestigiada" 1

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - DANO CULPA - EMPREGADOR - A incapacidade laborativa decorrente de acidente do trabalho confere <u>indenização</u> por empregado dano obrigação imposta ao empregador com finalidade tanto de amenizar a dor e o sofrimento causados a vítima, garantido-lhe condições de sobrevivência, como de coibir e desestimular a prática de condutas que desrespeitam os limites físicos e morais do ser humano, tendo, pois, tal forma reparação caráter pedagógico-punitivo"²;

"CONTRATO DE ANÚNCIO. PROTESTO INDEVIDO E NO INCLUSÃO SERASA. **PRELIMINAR** DF. CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO. VALOR INDENIZAÇÃO. I. Não há cerceamento de defesa, guando o poderes advogado, munido de para transigir, regularmente intimado para audiência de conciliação. II. Na fixação da indenização por danos morais o juiz levará em consideração que a indenização deve caráter punitivo, preventivo possuir um compensatório, sem que signifique enriquecimento do ofendido em detrimento do ofensor; deve ter como critérios a intensidade e a gravidade do dano, a repercussão da ofensa e a posição social e econômica das partes; bem como, suas atividades comerciais desenvolvidas, se a indenização fixada na r. sentença mostra-se atenta a todos esses critérios, deverá prevalecer. III. Recursos improvidos"³ (sem grifo no original);

No caso vertente, é evidente que a fixação da indenização deve ter por objetivo inibir a Ré de continuar a explorar sua atividade comercial da forma atual, que expõe a riscos desnecessários grande

6

 $^{^{1}}$ TDFT. 4^{a} Turma. APC 19980110316582-DF. Rel. Des. Lecir Manoel da Luz. DJU 01/03/2001, p. 45.

 $^{^2}$ TAMG NP.: 02133819-1/00 TP.: APELACAO (CV) NA.: PP. CO.: UBERLÂNDIA DJ.: 11/06/96 OJ.: 1ª. CAMARA CIVEL DP.: DJ 20.09.96 JUIZ PARIS PENA DEC.: UNANIME

³ TJDFT. 4ª Turma Cível. APC 19990110877109-DF. Rel. Des. Vera Andrighi. DJU 20/06/2001, p. 39.

quantidade de consumidores, até porque danos como o presente tem se repetido com certa freqüência, sem que a Ré tenha tomado nenhuma medida concreta e eficaz para sanar tal problema.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, por se o Autor juridicamente necessitado;
- b) a citação da Ré, para apresentar defesa no prazo legal;
- c) a inversão do ônus da prova, com fulcro no inciso VIII do artigo 6º do CDC, ante a verossimilhança das alegações e a incapacidade técnica e econômica da parte autora;
- d) a condenação da Ré à indenizar os danos materiais sofridos pelo Autor, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, e que, em valores atuais, correspondem a R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX);
- e) a condenação da Ré ao pagamento de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX) pelos danos morais causados ao autor, que até hoje, passados mais de X meses do ocorrido, ainda não teve seus aparelhos eletrônicos consertados;
- f) por fim, a condenação da Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária PROJUR (Art. 5º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.131, de 12 de novembro de 1998) a serem recolhidas junto ao Banco de Brasília BRB, através de DAR (Documento de Arrecadação) com o código 3746.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos pelo Direito, notadamente pela juntada dos documentos ora acostados e pela inquirição das testemunhas arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXX

Termos em que,

Pede deferimento

XXXXXXX - XX, XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Requerente

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO

FULANO DE TAL Colaboradora - CEAJUR Mat. Nº XXXX

ROL DE TESTEMUNHAS: